



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

[www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Ano V | Edição nº 669

Página 1 de 23

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES**

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Email: [secretaria@presidentealves.sp.gov.br](mailto:secretaria@presidentealves.sp.gov.br)

Site do Diário Oficial Eletrônico: [www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente\\_alves](http://www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves)

#### **Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES**

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: [www.cmpresidentealves.sp.gov.br](http://www.cmpresidentealves.sp.gov.br)

Email: [camara@cmpresidentealves.sp.gov.br](mailto:camara@cmpresidentealves.sp.gov.br)

### SUMÁRIO

#### **ENTIDADES**

#### **PAG.**

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....**

**23 DE 23**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.presidentealves.sp.gov.br](http://www.presidentealves.sp.gov.br).





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

### DECRETO Nº 2.827, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

**“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Presidente Alves, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020”, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), revogando as disposições em contrário.**

**CRISTIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferida pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a **Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela OMS** - Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção e à propagação no novo coronavírus (SarsCov2), causador da doença respiratória Covid-19;

Considerando que o **Decreto Legislativo/SF nº 6**, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

Considerando que a **Portaria nº 188/GM/MS**, de 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCov);

Considerando a **Lei Federal nº 13.979**, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, regulamentada pelos Decretos Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e nº 10.288, de 22 de março de 2020, que define respectivamente, os serviços públicos e as atividades essenciais, e os relacionados à imprensa;

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.879**, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo;

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.864**, de 16 de março de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus);

Considerando o **Decreto Estadual nº 64.881**, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e suas alterações, que estende a vigência da medida até 07 de fevereiro de 2021, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia, no Estado de São Paulo.

Considerando o **Decreto Legislativo nº 2.495**, de 31 de março de 2020, que reconhece, para efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado.

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.758**, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Presidente Alves e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Presidente Alves;

Considerando o AVISO nº 038/2021-PGJ, de 26 de janeiro de 2021, **RECOMENDAÇÃO nº 04/2021-PGJ, do Exmo. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, dispondo que “no artigo 1º, inciso XIV, do Decreto Lei nº 201/67, e o teor da Recomendação nº 03/2020-PGJ contida no Aviso nº 629/2020-PGJ, de 30 de dezembro de 2020, bem como o início dos mandatos dos Chefes do Poder Executivo dos Municípios em 01 de janeiro de 2021, **RECOMENDA** aos Prefeitos dos Municípios do Estado de São Paulo que promovam a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 3 de 23

adequação da legislação municipal e dos atos da Administração, relativos às medidas restritivas voltadas à contenção pela Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis.”

Considerando a decisão judicial proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade que deferiu liminar, “para conferir ao dispositivo impugnado interpretação conforme a Constituição no sentido de que as atividades econômicas indicadas observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual, até decisão definitiva do C. Órgão Especial”, em desfavor ao município de Bauru, o qual mantém o Pacto Regional firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que dessa forma o município de Presidente Alves, deve interpretar suas normas de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo - **Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020** – já que de acordo com esse Plano do Governo o município de Presidente Alves está atualmente incluído na fase 1 (vermelha), não sendo permitida a abertura de estabelecimentos não essenciais.

### DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica prorrogado até 07 de fevereiro de 2021 o período da quarentena no Município de Presidente Alves, devendo obedecer as regras atinentes à "FASE VERMELHA" do "Plano São Paulo" do Governo Estadual, conforme Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020.

**Artigo 2º.** Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, ficam suspensos:

- I - O atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços classificados como não essenciais, podendo ser feitos atendimento no modo "delivery" e "drive thru";
- II - O consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entregas dos tipos "delivery" e "drive thru";

**§ Único.** O disposto no "caput" deste artigo não se aplica aos estabelecimentos que tenham atividades essenciais, conforme anexo I desse decreto.

**Artigo 3º.** Ficam autorizadas as práticas esportivas e as atividades físicas ao ar livre, sem contato direto entre as pessoas, em ambientes públicos, mantendo distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas durante todas as atividades, considerando-se os movimentos e deslocamentos, sem gerar aglomeração de pessoas.

**Artigo 4º.** Após as 20 horas, permanecerão autorizados os atendimentos do tipo "delivery" para quaisquer das atividades prevista neste Decreto, proibido o "drive thru" e a venda de bebidas alcoólicas.

**Artigo 5º.** Fica proibida a realização de eventos, festas, convenções, atividades culturais e demais atividades presenciais que gerem aglomeração de pessoas, no Município de Presidente Alves.

**Artigo 6º.** Ficam proibidas as visitas em instituições de permanência para idosos e hospitais, proibidas as visitas e saídas dos hóspedes, salvo em caso de tratamento de saúde ou questões emergenciais.

**Artigo 7º.** Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomerações de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas por plataforma digital com entrega por "delivery" ou "drive-thur".

**Artigo 8º.** Fica proibido em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público:

- I - a aglomeração de pessoas;
- II - o consumo de bebidas alcoólicas e outras substâncias psicoativas de uso autorizado;
- III - o consumo de qualquer produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

**Artigo 9º.** Torna-se obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

- I - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 4 de 23

II - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;

III - No serviço de transporte de passageiros, público ou privado.

**Artigo 10.** O atendimento presencial nas repartições públicas municipais e autarquia ficam condicionados a uma pessoa por família, sem longa permanência no local, ficando suspensas as reuniões de grupo enquanto vigorar este decreto.

**§ Único.** Os Servidores Públicos Municipais considerados do grupo de vulneráveis, como portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, hipertensão, diabetes ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico, e os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que comprovadamente, poderão ficar acolhidos em seus lares enquanto vigorar o presente decreto.

**Artigo 11.** A Diretoria de Saúde do Município de Presidente Alves, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 em toda extensão do Município, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações ao Chefe do Executivo, a qualquer tempo, inclusive rever as restrições aplicadas à quarentena.

**§ Único.** A Diretoria de Saúde Municipal, por decisão de sua Diretora, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, nos termos da legislação sanitária específica e demais legislação correlata, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista a supremacia do interesse público e da saúde coletiva, comunicando de imediato as autoridades competentes.

**Artigo 12.** Todas as medidas previstas neste Decreto deverá ter ampla divulgação e orientação pela Diretoria de Saúde Municipal, com efetiva fiscalização da Vigilância Sanitária, que a princípio, orientará e instruirá toda população, a fim de evitar Infecção e à propagação no novo coronavírus (SarsCov2), causador da doença respiratória Covid-19.

**Artigo 13.** O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente decreto poderão resultar em auto de infração, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável da obrigação responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**Artigo 14.** Caberá à Diretoria de Saúde em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, fiscalizar o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto e demais atos normativos expedidos pelo Executivo Municipal.

**Artigo 15.** Os estabelecimentos são responsáveis pelo cumprimento das normas e condições previstas neste Decreto, devendo fiscalizar o pleno atendimento das disposições pelos seus colaboradores, bem como pelos clientes e consumidores.

**Artigo 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinado no original  
**CRISTIANO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assinado no original  
**SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA**  
Resp. pelo Exp. da Secretaria  
Portaria nº 027, de 18/01/2016



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 5 de 23

### ANEXO I – ATIVIDADES E SERVIÇOS ESSENCIAIS

**I - Saúde:** hospitais, clínicas médicas e de fisioterapia, clínicas odontológicas de urgência, clínicas veterinárias, lojas de produtos veterinários, farmácias, lojas de equipamentos médicos, óticas, lavanderias e estabelecimentos e serviços de higiene e limpeza;

**II - Estabelecimentos de hospedagem:** hotéis, pensões e hospedagens em geral;

**III - Alimentação:** centros de abastecimento em geral, supermercados, padarias, mercearias, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, lojas de suplementos alimentares, estabelecimentos de venda de alimentação para animais e lojas de insumos e equipamentos agrícolas; serviços de entrega ("delivery") e "drive thru" de bares, restaurantes e padarias;

**IV - Abastecimento e mobilidade:** transporte de passageiros e cargas, postos de combustíveis e derivados, armazéns de carga, estacionamentos e locadoras de veículos;

**V - Manutenção e reparo de itens essenciais:** lojas de autopeças, oficinas, auto elétricas, funilaria automotiva, serviço de reparo e manutenção em redes e equipamentos elétricos, eletrônicos e de telecomunicações, entre outros;

**VI - Comunicação:** bancas de jornal, gráficas e veículos de imprensa;

**VII - Segurança:** serviços de segurança em geral;

**VIII - Assistência social:** serviços de atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

**IX - Serviços funerários:** velórios, funerárias e cemitérios;

**X - Estabelecimentos bancários:** instituições financeiras, casas lotéricas e correspondentes bancários;

**XI - Serviços públicos essenciais** definidos no § 1º, artigo 3º, do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020.

### ANEXO II – ATIVIDADES ESSENCIAIS

ESTABELECEMENTOS	REGRAMENTOS
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 20m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizando-se até um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de circulação.</li><li>• Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.</li><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
AÇOUQUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.</li><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 6 de 23

LOJAS SUPLEMENTO ALIMENTAR	DE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
PADARIAS, MERCEARIAS VENDA DE BEBIDAS	E	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Consumo no local limitado a 30% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres.</li><li>• Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.</li><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
LOJAS PRODUTOS SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	DE E E	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 12,5m<sup>2</sup> de área de compras (para estabelecimentos com área construída superior a 500m<sup>2</sup>) ou de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> (para os demais estabelecimentos).</li><li>• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS VEÍCULO SERVIÇO REPARO MANUTENÇÃO EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICO S	DE DE E DE E EM	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.</li><li>• Quando necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.</li><li>• Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes.</li><li>• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
TEMPLOS, IGREJAS E INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	DE DEMAIS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.</li><li>• Quando presencial, até 40% da capacidade de assentos e respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 7 de 23

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
CALL CENTERS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
POSTOS DE COMBUSTÍVEL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizada a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área de compras.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado com restrições.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
HOSPEDAGENS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Autorizado com restrições.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE	<ul style="list-style-type: none"><li>• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</li><li>• Autorizado um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Obrigatório o cumprimento de todos os protocolos específicos do Anexo III.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 8 de 23

OUTROS)	
TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI, UBER E OUTROS)	<ul style="list-style-type: none"><li>• As empresas de transporte coletivo devem retomar imediatamente os serviços em sua integralidade.</li><li>• Eventuais linhas que estiverem em notória subutilização poderão ter seus veículos remanejados para outras linhas, com a finalidade de diminuir lotações, desde que autorizado pela Prefeitura.</li><li>• Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem.</li><li>• Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.</li></ul>

### ANEXO III – PROTOCOLOS ESPECÍFICOS PARA ATIVIDADES ESSENCIAIS

SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	
<p>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento e nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, a lotação máxima autorizada. Locais suscetíveis à concentração de pessoas, tais como açougue, mercearia e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e efetuar o controle do número de pessoas nesses locais. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.</p>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas ao estabelecimento, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 20m<sup>2</sup>, conforme área destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento).</li><li>• Controlar o acesso de pessoas nas áreas de açougue, mercearia e hortifrúti, autorizados e até um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de circulação.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 9 de 23

<b>Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li><li>• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, tanto na entrada do estabelecimento quanto nas áreas de açougue, mercearia, hortifrúti e outras suscetíveis à aglomeração.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>

### AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada. Proibido a realização de eventos que possam gerar aglomeração.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras (não deve ser contabilizadas áreas operacionais ou de apoio e áreas de estacionamento).</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os todos ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanificação de</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 10 de 23

<b>Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.</li></ul>

### PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Consumo no local limitado a 30% da capacidade de assentos, devendo seguir os protocolos específicos de distanciamento, higiene e sanitização aplicados aos restaurantes, lanchonetes e congêneres. Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 05h. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada e o horário do serviço de mesa para consumo no local (se houver).

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre assentos de mesas diferentes.</li><li>• Proibido o consumo em pé ou em situações que possam favorecer aglomeração.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 11 de 23

<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>toalhas de papel.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li><li>• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento.</li></ul>

### LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m<sup>2</sup> (para estabelecimentos com área construída superior a 500m<sup>2</sup>) ou de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas. Higiene Pessoal</li><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 12 de 23

<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>toalhas de papel.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>

### OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Proibida a permanência de clientes em salas de espera.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.</li><li>• Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.</li><li>• Lojas de autopeças podem receber um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes.</li><li>• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 13 de 23

<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.</li></ul>

### TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, deve efetuar controle de público, limitado a 40% da capacidade e desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.</li><li>• Quando presencial, fica autorizado até 40% da capacidade, desde que assegurado distanciamento mínimo de 1,5 metros entre assentos.</li><li>• Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.</li><li>• Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.</li><li>• Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.</li></ul>
------------------------------	--



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 14 de 23

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Para realização no formato drive in, é exigido:</li><li>• Um veículo por família, com no máximo 4 pessoas por veículo.</li><li>• Proibido o consumo ou distribuição de alimentos no local.</li><li>• Apenas a equipe de apoio e pastores podem permanecer fora de veículos, devendo ser assegurado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Se o local for desprovido de cercamento, tomar medidas para impedir aglomerações de transeuntes no entorno.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, incluindo dentro de veículos em cerimônias, celebrações, missas e cultos realizados no formato drive in.</li></ul> <p>Sanitização de Ambientes</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.</li></ul>

### INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li></ul> <p>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60</li></ul>
-----------------------	--



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 15 de 23

<b>Social</b>	<p>metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>

### CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60</li></ul>
------------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 16 de 23

	<p>metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura de clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>

### CALL CENTERS

Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de home office, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.</li><li>• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</li><li>• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar</li></ul>
------------------------------	---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 17 de 23

	<p>aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.</li><li>• Incentivar o regime de home office e reuniões por videoconferência.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li></ul>

### POSTOS DE COMBUSTIVEL

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Lojas de conveniência estão proibidas de comercializar bebidas alcoólicas das 23h às 5h.

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do</li></ul>
--	---



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 18 de 23

<b>Distanciamento Social</b>	<p>veículo.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente. Comunicação.</li><li>• Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

### FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 19 de 23

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Recomendável a medição de temperatura na entrada do estabelecimento.</li></ul>

### SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL

Autorizado com restrições.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.</li><li>• Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul> <p>Sanitização de Ambientes</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li><li>• Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 trabalhadores e recomendável para as demais.</li></ul>

### LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETROSANITÁRIAS

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 20 de 23

estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais. HOSPEDAGENS Permitido o funcionamento com restrições.</li></ul>

### HOSPEDAGENS

Permitido o funcionamento com restrições.

### Distanciamento Social

- Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 21 de 23

	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li></ul>

### OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)

Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 22 de 23

	respiratórias.
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 500m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>

### TRANSPORTE COLETIVO E DE PASSAGEIROS (ÔNIBUS, TAXI UBER E OUTROS)

As empresas de transporte coletivo devem retomar imediatamente o serviço de transporte urbano em sua integralidade. Eventuais linhas que estiverem em notória subutilização poderão ter seus veículos remanejados para outras linhas, com a finalidade de diminuir lotações, desde que autorizado pela Prefeitura. Obrigatória disponibilização de álcool em gel 70% para passageiros. Manter preferencialmente as janelas abertas, para promover a renovação do ar. Obrigatória a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem. Obrigatória a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de estofamentos e carpetes, diariamente.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• A lotação do transporte público coletivo fica limitada a capacidade de passageiros sentados, devendo ser observadas as regras de higiene, limpeza e desinfecção do veículo, bem como o uso de máscara pelo motorista, colaborador e usuários,</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel 70% para passageiros.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar a limpeza/higienização dos ônibus em operação pelo menos 01 (uma) vez durante cada viagem.</li><li>• Realizar a desinfecção completa de todos os ônibus, incluindo desinfecção de</li></ul>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Segunda-feira, 01 de fevereiro de 2021

Ano V | Edição nº 669

Página 23 de 23

<b>Sanitização de Ambientes</b>	<p>estofamentos e carpetes, diariamente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência os veículos que realizam o transporte individual de passageiros.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural, mantendo as janelas abertas, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• O motorista deve comunicar o passageiro, sobre o uso obrigatório de máscara facial e de álcool gel nas mãos, disponibilizando para os usuários.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<p>Cabe à Prefeitura por seus agentes de fiscalização, bem como aos motoristas à fiscalização e o atendimento da presente determinação.</p>